

MENSAGEM
Nº 251 /2010-GAG

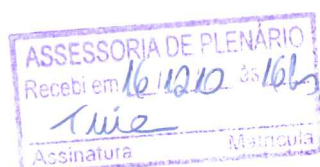
L I D O
Em, 16/12/10
Assessoria de Plenário

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

1. Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que “Cria a Carreira de Gestão Governamental de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências”.
2. A proposta tem por objetivo possibilitar que a administração pública do Distrito Federal recrute pessoal com alto nível de qualificação para desenvolver atividades administrativas, em especial nos sistemas de serviços auxiliares e demais áreas administrativas em órgãos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, essenciais para a garantia de continuidade e qualidade da gestão.
3. Com efeito, a falta de uma estrutura de carreira que propicie a constituição de um quadro permanente e qualificado na área administrativa da SES/DF, tem gerado entraves para a gestão da saúde pública do DF. Nesse sentido, a Carreira de Gestão Governamental de Saúde do Distrito Federal irá se constituir em eixo a partir do qual as unidades executoras dos sistemas de saúde passarão a dar suporte à execução dos programas e ações de governo.
4. A Carreira de Gestão Governamental de Saúde do Distrito Federal será composta dos cargos de Especialista em Gestão Governamental de Saúde e Analista de Gestão Governamental de Saúde, com as especialidades definidas no referido Projeto de lei, e integrarão a lotação da Secretaria de Saúde do DF.
5. É requisito para ingresso na carreira a comprovação de conclusão de curso superior em nível de graduação. Para garantir nível de qualificação condizente com o perfil do cargo, o ingresso dar-se-á mediante habilitação em concurso público, sendo que para o cargo de Especialista em Gestão Governamental de Saúde será de provas e títulos e, conforme o caso, poderá ser exigida, como requisito para posse, inscrição no respectivo conselho da classe.
6. Com a criação da carreira, busca-se garantir a constituição de um corpo funcional permanentemente qualificado, e orientado para o desenvolvimento de políticas públicas visando a melhoria dos serviços prestados à população do Distrito Federal.

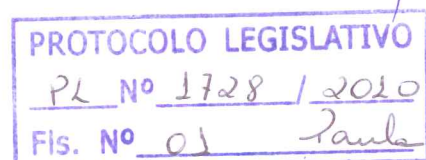
Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital **WILSON FERREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF



Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.

Em, 17/12/10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



8. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que a edição da Lei não representa impacto orçamentário.

9. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1728/2020
Fis. Nº 02 Paula

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criada a carreira de Gestão Governamental de Saúde do Distrito Federal, a qual visa a profissionalização dos serviços de gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos da carreira de Gestão Governamental de Saúde do Distrito Federal ficam dispostos da seguinte forma:

I – O cargo de Especialista em Saúde, Especialidades Administrador, Analista de Sistemas, Arquiteto, Bibliotecário, Contador, Economista, Engenheiro e Estatístico, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, passam a integrar esta carreira, passando a denominar-se Especialista em Gestão Governamental de Saúde;

II – O cargo de Técnico em Saúde, Especialidades Técnico Administrativo, Agente de Comunicação Social, Auxiliar em Assuntos Educacionais, Programador e Técnico em Contabilidade, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, passam a integrar esta carreira, passando a denominar-se Analista de Gestão Governamental de Saúde.

Art. 3º A alteração de que trata o art. 2º não implica em qualquer mudança nas atribuições dos referenciados cargos e das respectivas especialidades.

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira de Gestão Governamental de Saúde do Distrito Federal será por meio de aprovação em concurso público observado, a partir da vigência desta lei, os seguintes requisitos de investidura:

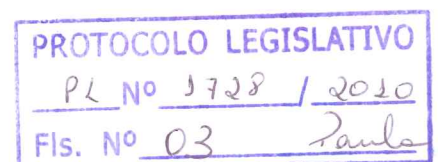
I – Para o cargo de Especialista em Gestão Governamental de Saúde, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II – Para o cargo de Analista de Gestão Governamental de Saúde, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente.

Parágrafo único – O concurso público para o cargo a que se refere o inciso I do presente artigo será de provas e títulos e, conforme o caso, poderá ser exigida, como requisito para posse, inscrição no respectivo conselho da classe.

Art. 5º Compete a carreira de Gestão Governamental de Saúde do Distrito Federal, observar, o nível de atuação de cada cargo que compõe, formular, implementar, acompanhar, difundir, avaliar e executar políticas, diretrizes, procedimentos e ações referentes à gestão da saúde pública no Distrito Federal.

Art. 6º Os servidores da carreira de Gestão Governamental de Saúde do Distrito Federal terão lotação e exercício em qualquer órgão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.



Art. 7º Ficam extintas as especialidades dos cargos de Especialista em Saúde e Técnico em Saúde, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal que passarão a integrar a Carreira de Gestão Governamental de Saúde do Distrito Federal.

Art. 8º Os cargos e funções em comissão dos órgãos que compõe a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, pertencentes às áreas voltadas à gestão de pessoas, tecnologia da informação, de suprimentos, de documentação, de comunicação administrativa, de telecomunicação, de contratos e convênios, de orçamento e finanças, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes dos cargos da carreira de Gestão Governamental de Saúde do Distrito Federal.

Art. 9º Assegura-se aos ocupantes dos cargos de Especialista em Gestão Governamental de Saúde e Analista de Gestão Governamental de Saúde os direitos e vantagens estabelecidos aos cargos de Especialista em Saúde e Técnico em Saúde, integrante da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, nos termos das Leis nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004 e suas alterações e 4.440, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 10 O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão oriundos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 11 A aplicação do contido nesta Lei não ensejará aumento de despesa.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

